



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.023390/2020-81

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa autorizada no Paraná para realização de serviços de manutenção preventiva, e sob demanda, manutenções corretivas e fornecimento de peças para equipamentos da marca HOLOGIC.

1.2. A empresa autorizada pela HOLOGIC no Paraná é a Medicalway Equipamentos Médicos LTDA.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Complexo Hospital de Clínicas possui em seu parque de equipamentos de imagem, Mamógrafo e Densitômetro da marca Hologic.

2.2. São equipamentos de alta complexidade, e importantes para o atendimento rotineiro no Centro da Mama e no Sempr, onde são utilizados para fins de diagnóstico, e pesquisa.

2.3. O valor de aquisição dos equipamentos somados se aproxima de R\$ xxx.xxx,xx conforme dados a serem anexados ao processo e seus respectivos períodos de garantia se encerraram. Desta maneira, antevemos que em caso de quebra não prevista, e necessidade de manutenção corretiva externa, o prazo para resolução do problema pode não ser compatível com a necessidade de tempo de disponibilidade dos equipamentos para os setores usuários.

2.4. No último ano a disponibilidade do Mamógrafo foi de 100%, executando-se apenas a manutenção preventiva em garantia e manutenções corretivas de pequena complexidade.

2.5. Da mesma maneira, a disponibilidade do Densitômetro Hologic no período foi de 100%, também com manutenção preventiva em garantia e corretivas de baixa complexidade.

2.6. Considerando que manter os níveis de disponibilidade atual é essencial para continuar garantindo os atendimentos contratualizados e os de pesquisa, conforme especificados pelos setores em Anexo Contato Justificativa Sempr (7979460) e E-mail (8503685), afirmamos que manter em vigência a possibilidade de atendimento pelo fabricante ou representante autorizado através de contrato de manutenção, com possibilidade de execução de manutenções preventivas, corretivas e substituição de peças é a alternativa mais viável, visto a alta complexidade dos equipamentos e as possibilidades limitadas de intervenção pela equipe técnica e de engenheiros do CHC-UFPR em caso de falhas nos equipamentos.

2.7. Sugere-se deste modo um contrato parcialmente sob demanda, no qual as manutenções preventivas estarão incluídas nos pagamentos mensais à contratada e os serviços de manutenção corretiva terão horas técnicas tabeladas, de acordo com a especificidade do aparelho a ser consertado. A aquisição de peças e componentes será integralmente por demanda, conforme comprovação de preços apresentados e as necessidades de cada caso.

2.8. O modelo de contratação sugerido terá sua vantajosidade avaliada perante outras opções no Estudo Técnico Preliminar para a contratação.

2.9. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSERH - RLCE, "Art. 80 Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

2.10. As condições expostas em 2.9 foram comprovadas através dos Anexo Carta de Exclusividade Hologic-Medicalway (SEI nº 18002709) e Anexo Diligência verificação Carta de Exclusividade (SEI nº 20394657). Deste

modo, declaramos que a presente contratação é a única em condições de atender a demanda do hospital para manutenções corretivas, preventivas e fornecimento de peças originais para os equipamentos da marca Hologic. O modelo de contratação mais adequado será estudado através do Estudo Técnico Preliminar para a contratação.

2.11. A contratação neste molde encaixa-se no critério de exclusividade, visto que existe apenas um fornecedor autorizado pelo fabricante no estado do Paraná.

2.12. A empresa autorizada pela HOLOGIC no estado do Paraná é a Medicalway Equip. Médicos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Grupos de equipamentos

3.2. Fazem parte do contrato os seguintes equipamentos da marca Hologic:

Identificador	Nº Série	Tipo de equipamento	Marca	Modelo
MAM-0003/Ñ	SDM131500294	Mamógrafo Digital	Hologic	Dimensions 6000
	82001182403	Sistema de Biópsia	Hologic	Affirm
	298017D0520	Workstation	Hologic	
DO-0002/479638	201383	Densitometria Ossea	Hologic	Horizon A

Tabela 1 - Identificação dos equipamentos objetos do contrato

3.3. Segue abaixo descrição detalhada dos valores, horas técnicas e demais especificações dos objetos do contrato de acordo com o Anexo Proposta Medicalway - Contrato de manutenção (17793910), os valores de mão de obra e quantitativo máximo de horas por serviço de acordo com a Complexidade dos equipamentos em questão.

3.4. Manutenção Preventiva:

3.4.1. Manutenções preventivas são as realizadas com o objetivo de prevenir falhas e aumentar a vida útil do equipamento.

3.4.2. As manutenções preventivas serão realizadas 02 (duas) vezes por ano, em todos os equipamentos objetos do contrato.

3.4.3. As manutenções preventivas deverão ser agendadas com no mínimo 15 dias de antecedência.

3.4.4. A manutenção preventiva Inclui, no mínimo: calibração, limpeza, lubrificação, alinhamento e ajustes em todas as partes/módulos de acordo com as especificações de fábrica.

3.4.5. As calibrações e ajustes deverão ser realizados de acordo com as especificações da legislação vigente e acompanhadas pelo Setor de Engenharia Clínica e pela Área de Física Médica do CHC-UFPR.

3.4.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias úteis e em horário comercial e serão acompanhadas pelo Setor de Engenharia Clínica.

3.4.7. As manutenções preventivas deverão seguir os procedimentos e técnicas do fabricante.

3.4.8. Só poderão realizar manutenções nas máquinas os técnicos capacitados pelo fabricante.

3.4.9. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados nas dependências do Hospital, exceto para casos especiais onde seja necessária a remoção do equipamento. Se a CONTRATADA julgar necessária a remoção do equipamento, a mesma deverá arcar com todos os custos de transporte e deslocamento, para retirada e entrega no CHC-UFPR.

3.4.10. As manutenções preventivas deverão ser registradas em Ordem de Serviço, conforme modelo do fornecedor, indicando todas as intervenções realizadas pela equipe técnica. As ordens de serviço deverão ser entregues e atestadas diretamente pelo Setor de Engenharia Clínica deste hospital.

3.4.11. A empresa deverá emitir após a assinatura do contrato ou a cada renovação o cronograma de manutenções preventivas, as datas deverão ser definidas em comum acordo entre as partes.

3.4.12. A empresa deverá manter o software de comando dos equipamentos sempre atualizados em sua última versão que garanta a segurança do paciente e operador, sem pagamento adicional. Quando houver necessidade simultânea de atualização de hardware, este correrá por conta do COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, mediante orçamento e prévia aprovação.

3.4.13. O valor total a ser pago para execução das manutenções preventivas será dividido e pago à contratada ao longo da execução contratual.

3.4.14. Segue abaixo a descrição dos valores e quantidade para execução da manutenção preventiva anual nos equipamentos objetos desse contrato.

Manutenção Preventiva				
Tipo de equipamento	Modelo	Valor da MP	Preventiva Ano	Total Preventiva
Mamógrafo Digital	Dimensions 6000	R\$ 4.560,00	2	R\$ 9.120,00
Sistema de Biópsia	Affirm	R\$ 550,00	2	R\$ 1.100,00
Workstation		R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00
Densitometria Ossea	Horizon A	R\$ 2.750,00	2	R\$ 5.500,00
			Total Ano	R\$ 16.720,00

Tabela 2 - Identificação dos valores para execução de manutenção preventiva

3.4.15. Todos os custos de peças, ferramentas, instrumentos, insumos ou outros, necessários à manutenção preventiva estão inclusos nos valores pagos mensalmente à contratada.

3.5. Manutenção Corretiva:

3.5.1. Entende-se por manutenção corretiva, as intervenções técnicas necessárias quando da parada imprevista ou mau funcionamento de um ou mais equipamentos, que após a análise do Setor de Engenharia Clínica do CHC/UFPR, são encaminhados para a CONTRATADA, para conserto, substituição de componentes, atualização e/ou substituição de *software* (s);

3.5.2. Os serviços executados devem compreender além da colocação do equipamento em condição normal de funcionamento a emissão de relatório de manutenção, no qual, deverá constar os serviços executados e os componentes e/ou software (s) substituídos que deverão ser entregues ao fiscal de contrato após as intervenções.

3.5.3. Sempre que ocorrer defeito e for aberto chamado técnico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se apresentar no setor de Engenharia Clínica para realizar a avaliação, aplicação de peças (caso necessário), reparo e testes funcionais de acordo com as especificações do fabricante.

3.5.4. **A execução de manutenções corretivas é integralmente por demanda, por este motivo para todos os chamados o fornecedor deverá realizar um orçamento prévio no qual apresentará o número de horas a ser gasto e quais peças deverão ser aplicadas.**

3.5.5. O conserto deverá ser realizado mediante aprovação dos orçamentos por parte do fiscal ou gestor do contrato.

3.5.6. Os chamados deverão ser atendidos de segunda a sexta feira das 8 às 18:00.

3.5.7. Nos casos de manutenções classificadas, de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, como de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa de importação, os prazos de atendimento e conclusão do serviço poderão ser renegociados entre as partes;

3.5.8. As manutenções deverão ser registradas em Ordem de Serviço, conforme modelo do fornecedor, indicando todas as intervenções realizadas pela equipe técnica. As ordens de serviço deverão ser entregues e atestadas diretamente à engenharia clínica deste hospital.

3.5.9. Os valores unitários das horas técnicas e o número máximo de horas por serviço variam com a complexidade dos equipamentos e deverão seguir os dados da tabela abaixo:

Manutenção Corretiva (Sob demanda)				
Tipo de equipamento	Modelo	Valor da Hora Técnica	Horas Técnica	Total Máximo Corretiva Ano
Mamógrafo Digital	Dimensions 6000	R\$ 760,00	24	R\$ 18.240,00

Sistema de Biópsia	Affirm	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00
Workstation		R\$ 500,00	10	R\$ 5.000,00
Densitometria Óssea	Horizon A	R\$ 550,00	24	R\$ 13.200,00
			Total Máximo/Ano	R\$ 43.040,00

Tabela 3 - Identificação dos valores para execução de manutenção corretiva sob demanda.

3.5.10. Os quantitativos indicados na tabela acima são máximos por período de vigência do contrato.

3.5.11. Cada **chamado** terá o tempo máximo de horas cobradas de acordo com a especificidade do equipamento, e o especificado abaixo:

I - Para manutenção corretiva do equipamento Dimensions 6000, serão cobrados no máximo 8 horas de mão de obra/manutenção. O valor de mão de obra, poderá ser fracionado em períodos de meia hora.

II - Para manutenção corretiva do equipamento Workstation , serão cobrados no máximo 6 horas de mão de obra/manutenção. O valor de mão de obra, poderá ser fracionado em períodos de meia-hora.

III - Para manutenção corretiva do equipamento Affirm, serão cobrados no máximo 5 horas de mão de obra/manutenção. O valor de mão de obra, poderá ser fracionado em períodos de meia-hora.

IV - Para manutenção corretiva do equipamento Horizon A, serão cobrados no máximo 8 horas de mão de obra/manutenção. O valor de mão de obra, poderá ser fracionado em períodos de meia-hora.

3.5.12. Entende-se por **chamado**, o período compreendido entre a abertura da solicitação de conserto e a total resolução do caso, com o restabelecimento completo do funcionamento do equipamento.

3.5.13. Após as manutenções corretivas o equipamento estará sujeito a testes de qualidade executados pela Área de Física Médica, se constatado inconformidades, as calibrações e ajustes deverão ser executados pela CONTRATADA, sem pagamento adicional.

3.5.14. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências do Hospital, exceto para casos especiais onde seja necessária a remoção do equipamento. Se a CONTRATADA julgar necessária a remoção do equipamento, a mesma deverá arcar com todos os custos de transporte e deslocamento, para retirada e entrega no CHC-UFPR.

3.5.15. As manutenções corretivas deverão ter uma garantia de 90 dias após a realização, caso ocorram defeitos similares no mesmo equipamento.

3.5.16. A Contratada deverá colocar lacres ou etiquetas indicando o período de garantia nos equipamentos que receberem manutenção corretiva.

3.5.17. O valor máximo a ser gasto com manutenções corretivas, sob demanda, por período de vigência do contrato e por equipamento serão os especificados na Tabela 3.

3.5.18. A CONTRATANTE não se obriga a utilizar todo o recurso destinado a execução de serviços de manutenção corretiva.

3.5.19. **Do fornecimento de peças**

3.5.20. A Contratada deverá enviar orçamento com as peças necessárias para a realização das manutenções corretivas.

3.5.21. **A execução de substituição de peças e componentes é integralmente por demanda, por este motivo para todos os chamados o fornecedor deverá realizar um orçamento prévio no qual apresentará as peças que deverão ser aplicadas.**

3.5.22. A Contratada deverá, sempre que possível comprovar os preços das peças a serem aplicadas apresentando notas fiscais e/ou orçamentos enviados a outros clientes. Caso não seja possível a comprovação, por não ter fornecido esta peça anteriormente a contratada deverá emitir uma declaração atestando que não há sobrepreço nas peças em questão.

3.5.23. As peças deverão ter garantia de 90 dias após a aplicação (mesmo após o fim do contrato).

3.5.24. As peças serão substituídas a base de troca, ou seja, as peças defeituosas serão devolvidas à CONTRATADA para propiciar o devido descarte/reciclagem.

3.5.25. As peças fornecidas deverão ser originais, novas e devidamente homologadas pelo fabricante.

3.5.26. As peças deverão ser entregues e/ou instaladas sem qualquer custo adicional.

3.5.27. Sempre que a CONTRATADA necessite importar peças, terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentá-las no local onde estão instalados os equipamentos;

3.5.28. O valor máximo para aquisição de peças por ano de vigência do contrato está descrito abaixo:

Aquisição de peças (Sob demanda)					
Tipo de equipamento	Modelo	Data de Aquisição do Equipamento	Valor de Aquisição do equipamento	Valor de Aquisição do equipamento Corrigido IGP-M (VAA)	Máximo Ano com aquisição de peças e componentes (8,65% do VAA)
Mamógrafo Digital	Dimensions 6000	04/12/2017	R\$ 1.134.132,47	R\$ 1.898.038,28	R\$ 164.180,31
Sistema de Biópsia	Affirm	04/12/2017			
Workstation		04/12/2017			
Densitometria Óssea	Horizon A	08/05/2018	R\$ 300.000,00	R\$ 487.668,30	R\$ 42.183,31
Total Máximo/Ano					R\$ 206.363,62

Tabela 4 - Identificação dos valores para substituição de peças e componentes sob demanda.

3.5.29. O valor total máximo de **R\$ 206.363,62** (duzentos e seis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), poderá ser utilizado para aquisição de qualquer componente necessário a manutenção dos equipamentos objetos deste contrato.

3.5.30. A CONTRATANTE não se obriga a utilizar todo o recurso destinado a substituição de peças e componentes.

4. PRAZOS

4.1. O primeiro contato para prognóstico ocorrerá em até 24 horas após o chamado aberto.

4.2. As visitas presenciais ocorrerão em até 72 horas após a abertura do chamado, quando houver necessidade da mesma.

4.3. Os orçamentos deverão ser elaborados em até 2 dias úteis após a avaliação, salvo quando houver cadastro de peças pela fábrica.

4.4. Após aprovação do orçamento, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para realizar o reparo.

4.5. Serão desconsiderados sábados, domingos e feriados, para fins de contagem dos tempos de atendimento.

4.6. Para atividades técnicas de alta complexidade, ou necessidade de importação de peças a empresa poderá mediante justificativa escrita e devidamente documentada solicitar a prorrogação do prazo para o gestor ou fiscal do contrato.

5. DEVERES DA CONTRATADA

5.1. Os técnicos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;

- 5.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;
- 5.3. Prestar esclarecimentos de todas as ações executadas caso seja solicitado;
- 5.4. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem sem ônus para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 5.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer prejuízos decorrentes da ação de seus técnicos ou funcionários nas dependências do CHC-UFPR;
- 5.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a qualquer reivindicação trabalhista ou outras reivindicações por parte de seus técnicos ou engenheiros, assim como responsabilidades legais;
- 5.7. A CONTRATADA garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança da CONTRATANTE;
- 5.8. A CONTRATADA deverá encaminhar todos os relatórios de manutenção ao Setor de Engenharia Clínica do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, obedecendo ao formato pré-acordado, bem como às exigências do Conselho de Classe Profissional – CREA;
- 5.9. A CONTRATADA deverá manter registro de toda intervenção técnica efetuada nos equipamentos e qualquer comunicação com a fiscalização do contrato deverá ocorrer por escrito;
- 5.10. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizado os telefones fixos e celular, de contato para abertura de chamados técnicos, bem como o endereço de correio eletrônico (e-mail) e os nomes dos responsáveis;
- 5.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme pactuado no orçamento, para os casos aplicáveis, independentemente do número de horas necessárias adicionais, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 5.12. A CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal de Contratos responsável pela execução do Contrato, autorização para entrada ou saída de qualquer material, peça, parte, componente, assessorio, dispositivo e etc., tombado patrimonialmente ou não, das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 5.13. Registrar no Serviço de Segurança e Atendimento do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, todas as ferramentas e equipamentos particulares utilizados na execução dos serviços dentro das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 5.14. As providências necessárias para o recrutamento, seleção, administração, transporte, acomodação, alimentação, salários, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra questão relacionada com os profissionais envolvidos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.15. Os serviços de manutenção deverão ser acompanhados de Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA, que defina as peças aplicadas e serviços realizados;
- 5.16. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de transporte para o envio e retorno ao CHC/UFPR/EBSERH;
- 5.17. Atender aos prazos estipulados de atendimento;
- 5.18. Encaminhar para realização de serviços técnicos capacitados e treinados de acordo com os padrões do fabricante.
- 5.19. Cumprir os cronogramas de manutenção preventiva estabelecidos;
- 5.20. Fornecer/installar peças genuínas ou homologadas pelo fabricante;
- 5.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

6. DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

- 6.2. Notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos, garantindo o livre acesso os equipamentos objeto deste contrato, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;
- 6.3. Colocar os equipamentos destinados à manutenção, todos os relacionados no objeto deste contrato, à disposição dos técnicos da CONTRATADA, no horário de expediente normal, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;
- 6.4. Fornecer a documentação técnica existente dos equipamentos objeto deste contrato em manutenção, como manuais, esquemas e instruções técnicas;
- 6.5. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos objeto deste contrato;
- 6.6. Manter as condições do local de instalação dos equipamentos objeto deste contrato dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela CONTRATADA;
- 6.7. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA, por ocasião da manutenção dos equipamentos e perto dos mesmos;
- 6.8. Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora pré-acordado entre as partes;
- 6.9. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;
- 6.10. Permitir a execução dos serviços nos laboratórios da CONTRATADA, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transportes dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- 6.11. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos

7. VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Valor fixo anual para execução de manutenção preventiva nos equipamentos: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil setecentos e vinte reais). **Esse valor será pago à contratada em 12 parcelas de R\$ 1.393,33 (um mil trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).**
- 7.2. Valor máximo anual, sob demanda, para aplicação de peças conforme Tabela 4: R\$ 206.363,62 (duzentos e seis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).
- 7.3. Valor máximo anual, sob demanda, para aplicação de horas de mão de obra corretivas, conforme Tabela 3: R\$ 43.040,00 (quarenta e três mil quarenta reais).
- 7.4. Valor máximo total anual da contratação: R\$ **266.123,62** (duzentos e sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos)

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. A contratação deverá ser realizada para um período de 12 meses e poderá ser renovada por até 60 meses conforme Lei nº. 13.303/2016 e artigo 91 RLC/Ebserh.
- 8.2. A cada 06 meses, as partes poderão se reunir para negociar, obedecidos os limites legalmente admitidos, a manutenção ou extinção do contrato, sem qualquer repercussão negativa para a parte desistente.
- 8.3. A denúncia contratual poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que concedido um aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, antes que se efetive a extinção do contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh, se a empresa:
- 9.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- 9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 9.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 9.5. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 9.6. Não mantiver a proposta;
- 9.7. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 9.8. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.9. Apresentar documentação falsa.
- 9.10. Ao Cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima a empresa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CHC-UFPR/EBSERH;
- 9.12. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.13. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 9.14. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.15. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.16. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.
- 9.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 9.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.18. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.
- 9.19. Também ficam sujeitas à penalidade do item 9.2.5 a empresa ou profissionais que:
- 9.20. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.21. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da inexigibilidade de licitação;
- 9.22. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 9.24. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 9.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

9.27. A este processo de contratação pública é aplicável, no que couber, as disposições previstas na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no sítio <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/boletim-de-servico-no-1065-14-05-2021>.

10. **RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão do contrato se dará:

I – De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e

III – Por determinação judicial.

10.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V – Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI – Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

VII - Caso a contratação seja inexigível o contrato deverá ser encerrado caso a empresa não possua mais a comprovação de que é exclusiva na região de cobertura do CHC-UFPR

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

12.1. Será responsável pela gestão do contrato a chefia do Setor de engenharia Clínica/CHC/UFPR/EBSERH, salvo quando alterado mediante portaria.

12.2. Os fiscais serão escolhidos entre funcionários do setor de contrato engenharia clínica e/ou dos setores a serem atendidos pelo contrato.

12.3. A Contratada deverá manter registro de todas intervenções feitas nos equipamentos, objeto deste contrato, que deverão ser entregues à Contratante a critério desta.

12.4. Se for constatado que os serviços prestados não atendem às condições estipuladas no contrato, o CHC-UFPR/ EBSERH se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem

que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

12.5. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes nas legislações e normas para licitações e contratos da Administração Pública pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme Anexo INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (SEI nº 18013600), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não atingir os níveis mínimos de qualidade.

13.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.3. A glosa do contrato, caso aplicável de acordo com o IMR poderá ser realizada sem notificação prévia ao fornecedor.

14. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

14.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

14.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.4. Instruir seus empregados no consumo de energia elétrica e água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

14.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.6. Cabe a CONTRATADA observar e adotar as previsões da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

14.7. As peças e materiais a serem descartados após a manutenção deverão ser devolvidos à CONTRATADA que deverá observar os requisitos de gerenciamento de resíduo

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (x / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação, nos seguintes termos:

15.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

15.8. Serão efetuadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, for igual período, a critério da contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato/ARP em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

15.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro 2006.

15.16. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.17. **A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta cadastrada no site COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.**

15.18. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número **15.126.437/0024-30**, razão social **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, nome fantasia **COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR**.

15.19. As condições de processamento do pagamento se darão conforme previsto no ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017

16. **SIGILO**

16.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo de qualquer informação documental técnica ou operacional referente ao Complexo Hospital de Clínicas.

17. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 17.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 17.3. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 17.4. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 17.5. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 17.6. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 17.7. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

18. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de compra atual; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

19. **DA EXECUÇÃO INDIRETA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

19.1. De acordo com o decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, em seu Art. 4º, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, entretanto, em seus incisos aponta critérios em que esta execução está liberada.

19.2. Há no Plano de Cargos e Salários da EBSEH, o cargo de Engenheiro Clínico, que tem como atribuições as seguintes atividades: "Atuar na gestão de tecnologias dos equipamentos médico assistenciais; Planejar, definir e executar políticas e programas para incorporação de novas tecnologias para a saúde; Coordenar atividades de manutenção predial e hospitalar; Elaborar cronograma de manutenção preventiva e corretiva; Elaborar relatórios, indicadores de desempenho, custos, orçamentos e ordens dos serviços executados; Atender às demandas solicitadas pelas áreas operacionais do hospital; **Realizar demais atividades inerentes ao emprego.**"

19.3. Dentre as demais atividades inerentes ao emprego, está as atividades de execução e supervisão de manutenções preventivas e corretivas, realizadas no Setor de Engenharia Clínica ou nos diversos setores assistenciais, laboratoriais ou de pesquisa do CHC-UFPR, desta maneira, indicamos que o serviço ora contratado encontra-se previsto nas atribuições dos profissionais integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh, no entanto, como indicado nos tópicos 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 deste Termo de Referência, o Setor de Engenharia Clínica não possui condições técnicas de realização destas atividades pelo nível de especialização que o serviço a ser executado exige. A empresa contratada possui em seu quadro técnico colaboradores treinados, até mesmo fora do país, para execução única e exclusivamente de manutenções em uma determinada família de equipamentos, além de disporem de ferramentas e equipamentos específicos para a execução do objeto.

19.4. Desta maneira, indicamos que o serviço é passível de execução indireta, pelo disposto no Art 94, Inciso III do decreto nº 9.507/2018.

20. **ANEXO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1. Sabidamente, está em vigor a Lei n.º 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que, a teor do seu art. 1º, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

20.2. Deste modo a contratada deverá seguir o estabelecido a partir do anexo: Anexo LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (SEI nº 18013553).

21. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

21.1. A entrega de peças e serviços deverá ser atestada pela equipe de fiscalização do contrato.

- 21.2. Após o ateste deverá ser emitida a nota fiscal que deverá ser paga em até 30 dias.
- 21.3. Os serviços e peças deverão ser entregues/ realizados no Endereço: Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória, Setor de Engenharia Clínica.
- 21.4. Caso seja necessário o deslocamento dos equipamentos para locais externos ao hospital, os custos de deslocamento ficarão a cargo da CONTRATADA.

22. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 22.1. A Contratada para permanecer habilitada à prestação de serviços deverá se manter como representante exclusiva no estado do Paraná para os fornecimentos aqui elencados.
- 22.2. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários técnicos e/ou engenheiros devidamente habilitados a realizar as atividades técnicas devidamente cadastrados junto ao conselho de classe CREA.
- 22.3. A Contratada deverá se manter em situação regular com relação ao SICAF.

23. REAJUSTE

- 23.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 24.2. A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, é um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual além de que aumentaria o valor contratado

25. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 25.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, baseado na Lei Federal 13.303/16 Art. 30 Caput.
- 25.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

26. ANEXOS

- 26.1. DFD I - SEI - Área Requisitante SEC/GA/CHC-UFPR (SEI nº 17741867)
- 26.2. Anexo Estudo Técnico Preliminar para a contratação (SEI nº 18018899)
- 26.3. Análise de Riscos - SEI SEC/GA/CHC-UFPR (SEI nº 18002761)
- 26.4. Anexo Declaração de Ausência de Impedimentos (SEI nº 17753349)
- 26.5. Anexo Carta de Exclusividade Hologic-Medicalway (SEI nº 18002709) e Anexo Diligência verificação Carta de Exclusividade (SEI nº 20394657)
- 26.6. Anexo Proposta Medicalway - Contrato de manutenção (SEI nº 17793910)

27. ELABORAÇÃO

(assinado eletronicamente)

André Felipe Nunes - Chefe do Setor de Engenharia Clínica

(assinado eletronicamente)

José Fernando de Jesus Barros Teixeira - Engenheiro Clínico CHC-UFPR

(assinado eletronicamente)

Renato Moura - Engenheiro Clínico CHC-UFPR



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Silva Moura, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 28/03/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Brescovici Nunes, Chefe de Setor**, em 28/03/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando de Jesus Barros Teixeira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 29/03/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20458141** e o código CRC **79BC928C**.

Referência: Processo nº 23759.023390/2020-81 SEI nº 20458141